



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 18-B/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, com sede na Rua Capitão Félix, nº 110 Térreo - GL 06 - Loja 21 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Manoel Elias da Silva Cosme, portador do RG nº 046473468 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 503.842.527-53, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3557, de 09 (nove) de abril de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 09/14, Pregão Presencial nº 35/13, do procedimento administrativo nº 2399, de 12 (doze) de março de 2013, fundamentado no Código 070, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/14, Pregão Presencial nº 35/13, do procedimento administrativo nº 2399, de 12 (doze) de março de 2013, visando a aquisição de medicamentos para atender usuários do SUS, através do serviço de Pronto Atendimento (SPA) da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	V. Unit.	V. Total
11	Azitromicina 500mg/ml Susp Inj **	F/A	250	Pfizer	R\$ 142,79	R\$ 35.697,50
12	Beclometasona Dipropionato 400mcg/ml 2ml	Fic	150	Chiese	R\$ 4,76	R\$ 714,00
29	Ciprofloxacino 2mg/ml Sol Inj 100ml EV	Fr	2000	Isofarma	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
30	Claritromicina 500mg Susp Inj **	F/A	1000	Aspen	R\$ 66,51	R\$ 66.510,00
32	Clindamicina 150mg/ml Sol Inj 4ml EV	Amp	1000	Hypofarma	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
33	Clonidina 0,200mg **	Cp	1500	Boehringer	R\$ 0,28	R\$ 420,00
34	Clopidogrel Bissulfato 75mg	Cp	500	Sandoz	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
77	Itraconazol 100mg	Cp	2000	Prati	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
81	Lidocaína Cloridrato+Epinefrina Tartarato 2%:5mcg/ml Sol Inj 1ml	Amp	150	Cristália	R\$ 1,22	R\$ 183,00
85	Metilprednisolona 125mg Susp Inj	F/A	25	Novafarma	R\$ 7,70	R\$ 192,50
86	Metilprednisolona 500mg Susp Inj	F/A	50	Novafarma	R\$ 16,06	R\$ 803,00
90	Neomicina+Bacitracina 5mg:250UI/g pomada 10g	Tb	4000	Prati	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00

msom



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

91	Neostigmina 0,5mg/ml Sol Inj 1ml	Amp	25	União Química	R\$ 0,57	R\$ 14,25
94	Nimodipino 30mg	Cp	500	Neoquímica	R\$ 1,30	R\$ 650,00
95	Nitroglicerina 5mg/ml Sol Inj 5ml	Amp	30	Cristália	R\$ 18,91	R\$ 567,30
96	Nitroprussiato Sódico 50mg Susp Inj	Amp	30	Hypofarma	R\$ 6,56	R\$ 196,80
99	Óleo Mineral Puro 100ml	Fr	750	Mariol	R\$ 2,82	R\$ 2.115,00
111	Prometazina 25mg/ml Sol Inj 2ml	Amp	1500	Cristália	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
118	Soro Fisiológico 0,9% p/ curativo 500ml	Gfa	2500	Halexistar	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
124	Sulfato de Atropina 1% Colírio 5ml	Fr	25	Allergan	R\$ 7,42	R\$ 185,50
129	Vasopressina 20UI/ml Sol Inj 1ml	Amp	150	Biolab	R\$ 20,89	R\$ 3.133,50
130	Verapamil 2,5mg/ml Sol Inj 2ml	Amp	50	Ariston	R\$ 3,12	R\$ 156,00
131	Vitamina B12 5mg/ml (Cianocobalamina) Sol Inj 2ml	Amp	50	Bunker	R\$ 4,89	R\$ 244,50
132	Vitamina C 125mg/ml Sol Inj 4ml	Amp	2500	Teuto	R\$ 1,13	R\$ 2.825,00
133	Vitamina K 10mg/ml (Fitomenadiona) Sol Inj 1ml IM/SC	Amp	500	Hipolabor	R\$ 0,79	R\$ 395,00
134	Vitamina K 10mg/ml (Fitomenadiona) Sol Inj 1ml EV	Amp	50	Roche	R\$ 0,79	R\$ 39,50
135	Vitaminas do Complexo B Inj 2ml	Cp	2500	Hypofarma	R\$ 1,13	R\$ 2.825,00
136	Vitelinato de Prata 10% Col 5ml	Fr	10	Allergan	R\$ 8,27	R\$ 82,70
					Total	R\$ 143.215,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM - Av. 8 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.

V - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de medicamentos, a importância global de R\$ 143.215,05 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os medicamentos no local previsto no Termo de Referência;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

maem



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Farmácia da PMAM, através da Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 3557/2014 - FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 06 (seis) de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 096/14.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



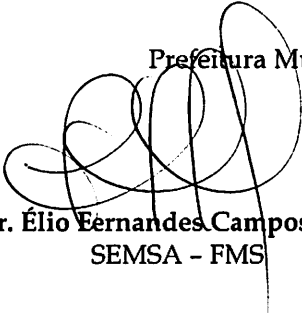
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

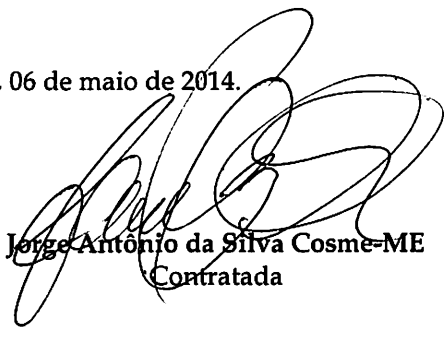
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

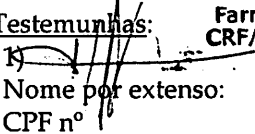
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2014.


Dr. Élio Fernandes Campos Filho
SEMSA - FMS


Jorge Antônio da Silva Cosme-ME
Contratada

Dr. Thales H. A. L. Campos
Farmaceutico
CRF/RJ: 19357
Testemunhas:

Nome por extenso:
CPF nº

2) 
Nome por extenso:
CPF nº
M. Inês A. Magalhães
Almoxtafado - SEMSA
Mat. 2045/1